



LEI Nº.839/93

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO /
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA/
DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROME-
LÂNDIA-SC., E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂN-
DIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal/
de Vereadores de Romelândia -SC., passam a obedecer a organi-
zação estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - A estrutura do Pessoal no que se refere/
ao ingresso e plano de carreira, obedecerá os critérios de:U-
nidade de Regime Jurídico, seleção, isonomia, hierarquia e me-
canismos proporcionais visando o melhor desempenho profissio-
nal.

Parágrafo Único - As normas Jurídico Administrati-
vas aqui expressas seguirão a dinâmica do Direito Público Mu-
nicipal e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,
complementadas pelo Regime Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º - É de natureza estatutária o Regime Jurí-
dico dos Servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO:

Art. 4º - O Cargo Público, quanto a forma de provi-
mento será:

I - Efetivo, quando seja exigido habilitação em /
Concurso Público de provas ou de provas e títulos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

CONTINUAÇÃO LEI Nº.839/93

II - Em comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo presidente / da Câmara Municipal.

Art. 5º - Compete ao presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do Ato e responsabilidade de quem der posse.

I - A denominação do cargo vago e demais elementos / de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - O caráter da investidura: efetivo ou em comissão;

III- O fundamento legal, bem como a indicação do salário-base correspondente ao cargo;

Art. 6º - O provimento dos Cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 7º - No provimento dos cargos efetivos, serão / rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por categoria funcional na forma do ANEXO / II, sob pena de ser o ato da admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 8º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do presidente da Câmara, dentre pessoas / que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo, na forma do anexo I.

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO-BASE

Art. 9º - O salário base dos Servidores da Câmara / Municipal, de provimento efetivo, são os estabelecidos no anexo V da presente.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº.839/93

Art. 10º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no anexo III da presente.

Parágrafo Único - O servidor municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá optar:

I - pela remuneração do cargo em comissão;

II - pelo salário base do cargo efetivo se servidor municipal, mais a gratificação de representação do cargo.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 11º - Somente servidor público municipal, Estadual ou Federal, posto a disposição da Câmara Municipal, com ônus para a origem, será designado para o exercício da função gratificada, conforme o anexo IV.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo presidente da Câmara Municipal por Decreto Legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

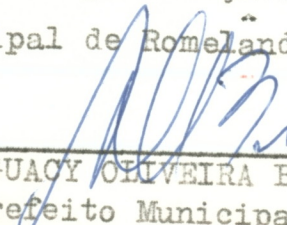
Art. 12º - Aos cargos de provimento em comissão, poderá ser atribuída por Decreto Legislativo Vantagens e/ou Gratificação em até 100% (cem por cento) da remuneração.

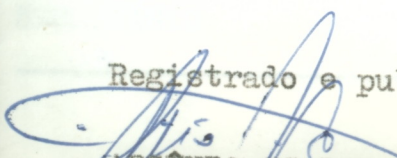
Art. 13º - O reajuste da remuneração, salário-base, será realizado sempre quando houver reajuste do funcionalismo Municipal, nos mesmos percentuais, à partir da promulgação da presente Lei.

Art. 14º - O horário de funcionamento da Câmara de Vereadores, será determinado pela Mesa da Câmara.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia, aos 16 dias de junho de 1993.


AGUACY OLIVEIRA BRAZ
Prefeito Municipal.


Registrado e publicado em data supra.

